



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIAS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



RAYSSA JERICÓ RODRIGUES PEREIRA

A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL NA ATIVIDADE POLICIAL

GOIÂNIA-GO

2024

RAYSSA JERICÓ RODRIGUES PEREIRA

A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL NA ATIVIDADE POLICIAL

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Esp. Rafael Zago Silva Borges.

GOIÂNIA-GO

2024

A IMPORTÂNCIA DA DEFESA PESSOAL NA ATIVIDADE POLICIAL

THE IMPORTANCE OF PERSONAL DEFENSE IN POLICE ACTIVITY

Rayssa Jericó Rodrigues Pereira¹

Esp. Rafael Zago Silva Borges ²

Resumo

O objeto deste artigo é defesa pessoal e sua importância na atividade policial, para o qual, indagou-se: como a eficaz implementação da defesa pessoal policial pode contribuir para a melhoria da segurança pública e a redução do uso da força letal nas operações policiais? Nessa feita, o objetivo geral consistiu em analisar a instrução em defesa pessoal policial como uma ferramenta fundamental para aprimorar a atuação dos policiais, aumentar a eficiência das operações policiais e reduzir a necessidade do uso da força letal em situações de aplicação da lei. Para a realização da primeira parte do trabalho, foi adotada a metodologia de revisão bibliográfica qualitativa e explicativa. Na segunda parte, efetuou-se pesquisa de campo, qualiquantitativa, por intermédio de entrevista via formulário Google Forms com militares da PMGO. A pesquisa mostrou que a maioria dos entrevistados reconhece o impacto positivo do treinamento em defesa pessoal na atuação policial e considera essencial integrar essas técnicas na formação policial e mantê-las continuamente. Embora haja opiniões variadas sobre a contribuição do treinamento em defesa pessoal para a redução do uso da força letal, a melhoria da instrução nessa área é vista como necessária, com interesse em aumentar a frequência dos treinamentos e incorporar mais situações práticas. Em suma, a implementação eficaz da defesa pessoal policial pode melhorar significativamente a segurança pública, promovendo segurança pessoal e melhorando o desempenho operacional, embora a redução do uso da força letal não seja o benefício principal, continua sendo relevante.

Palavras-chave: Segurança Pública; Defesa Pessoal; Uso seletivo da força; Treinamento Policial.

Abstract

The object of this article is self-defense and its importance in police activity, for which, it was asked: how can the effective implementation of personal police defense can contribute to improving public safety and reducing the use of lethal force in police operations? In this way, the general objective was to analyze the instruction in defense police personnel as a fundamental tool to improve the increase the efficiency of police operations and reduce the need for the use of lethal force in law enforcement situations. For the first part of the work, the methodology of qualitative and explanatory literature review was adopted. In the second part, a field research was carried out, qualiquantitative, through an interview via Google Forms form with military PMGO. The survey showed that most respondents recognize the positive impact of self-defense training on police performance and consider it essential to integrate these techniques into police training and maintain them continuously. Although there are varied opinions about the contribution of self-defense training to reducing the use of lethal force, the improvement of instruction in this area is seen as necessary, with an interest in increasing the frequency of training and incorporating more practical situations. In short, the effective implementation of police defense personnel can significantly improve public

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: rayssap21@hotmail.com. Telefone: (61) 982536463.

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Especialista em Psicanálise Clínica, Polícia e Segurança Pública, Docência do Ensino Superior. Graduação em Artes Cênicas e graduando em Educação Física. E-mail: zagoteatro@yahoo.com.br.

safety, promoting personal safety and improving operational performance, although reducing the use of lethal force is not the main benefit, it remains relevant.

Keywords: Public Security; Personal Defense; Selective use of force; Police Training.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) estabelece o direito fundamental à segurança pública como uma obrigação do Estado. Essa responsabilidade estatal vai além de assegurar os direitos, liberdades e a convivência pacífica e harmoniosa das pessoas, os órgãos de Segurança Pública do Estado também têm a autorização para usar a força quando necessário. O termo usado para descrever a legalidade das ações de controle realizadas por esses órgãos é poder de polícia, o qual representa o poder conferido por lei ao Estado para proteger o interesse coletivo, condicionando ou restringindo o exercício de direitos individuais que possam afetar o bem-estar social em um contexto mais amplo.

Diante disso, o policial militar, como encarregado de garantir a segurança, tem a autorização legal para usar a força coercitivamente com o objetivo de fazer cumprir a lei por parte dos cidadãos. Contudo, esse poder concedido pelo Estado não é absoluto, uma vez que deve estar sujeito aos limites estabelecidos pelos direitos dos cidadãos, prerrogativas individuais e liberdades constitucionais. Logo, é de suma importância o treinamento dos policiais a fim de que a Administração Pública possa cumprir devidamente sua responsabilidade constitucional de assegurar a segurança da população, razão pela qual este artigo aborda a relevância do treinamento constante em defesa pessoal policial.

Assim, o presente trabalho justifica-se porque é fundamental proporcionar treinamento contínuo aos policiais, incluindo a instrução em defesa pessoal policial, a fim de garantir uma aplicação apropriada do uso da força. Desse modo, esta pesquisa contribui com a Polícia Militar de Goiás (PMGO), diante da importância de capacitar os agentes de segurança para lidar com situações que exigem o uso da força, melhorando a eficácia e reduzindo danos e lesões entre todas as partes envolvidas, ao mesmo tempo em que se minimiza a necessidade de recorrer à força letal em ocorrências policiais militares.

Para realizar a investigação, indagou-se: como a eficaz implementação da defesa pessoal policial pode contribuir para a melhoria da segurança pública e a redução do uso da força letal nas operações policiais? Com intuito de responder a indagação, o objetivo geral do trabalho consistiu em analisar a instrução em defesa pessoal policial como uma ferramenta fundamental para aprimorar a atuação dos policiais, aumentar a eficiência das operações policiais e reduzir a necessidade do uso da força letal em situações de aplicação da lei.

Os objetivos específicos debruçaram-se em examinar o direito fundamental à segurança pública e o papel da polícia militar nesse contexto; explorar o uso da força no contexto policial militar e os seus fundamentos; investigar a defesa policial militar com ênfase no treinamento proporcionado pela PMGO aos militares integrantes da corporação e averiguar como ela pode ser aplicada forma eficaz nas situações enfrentadas pelos policiais no desempenho de suas funções.

Para a realização da primeira parte do trabalho, foi adotada a metodologia de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa, sendo seu caráter explicativo. Os estudos científicos foram buscados em bases de dados confiáveis, tal como o Google Acadêmico. Também foram utilizados manuais de instituições militares, inclusive da PMGO. Na segunda parte da pesquisa, para cumprir o terceiro objetivo, efetuou-se pesquisa de campo por intermédio de entrevista via formulário *Google Forms* com militares da PMGO.

O trabalho foi dividido em três tópicos, de forma que o primeiro expõe a revisão teórica, composta por dois subtópicos que abordam, respectivamente, o direito fundamental à segurança pública e o uso da força policial militar, com intuito de contextualizar a temática investigada; já o segundo tópico traz a metodologia utilizada no estudo, de modo detalhado, apresentando como se encontrou os materiais consultados e os resultados descritos; por fim, o terceiro tópico expõe os resultados obtidos com a pesquisa de campo com a respectiva discussão deles.

2 REVISÃO TEÓRICA

Previamente à abordagem da defesa policial militar, destacando o treinamento proporcionado pela PMGO aos seus membros e investigando como essas práticas podem ser efetivamente aplicadas nas situações enfrentadas pelos policiais no exercício de suas funções, é imprescindível compreender o direito fundamental à segurança pública e o uso da força pela polícia militar e seus integrantes, expondo seus princípios e limites legais.

2.1 DIREITO FUNDAMENTAL À SEGURANÇA PÚBLICA

O direito à segurança pública encontra-se no rol dos direitos sociais, pertencentes à segunda geração de direitos, os quais buscam ações afirmativas por parte do Estado para efetivar as liberdades e reduzir as disparidades sociais. Ressalta-se que os direitos sociais não são apenas sugestões ou conceitos abstratos, na verdade, são normas legalmente vinculativas

que exigem observância e implementação por todos, incluindo programas governamentais. Destarte, o termo segurança, conforme delineado na CF/88, em todas as suas dimensões (pública, jurídica, social e nacional), é manifestamente um direito fundamental (Araújo; Siqueira, 2022).

Esse direito abrange todas as ações destinadas a preservar, garantir, proteger ou estabilizar as várias instituições do Estado, que incluem os cidadãos, territórios, patrimônios, instituições, acordos jurídicos e a estabilidade das decisões (Moraes, 2018). Mais especificamente, o conceito de segurança pública surge no contexto das interações sociais, onde se tornou imperativo estabelecer diretrizes básicas para uma coexistência pacífica e harmoniosa (Araújo, 2022).

Trata-se de direito expressamente mencionado no art. 5º, referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, bem como no art. 6º, que versa sobre os direitos sociais, assim como no art.144, que trata acerca da segurança pública, ambos da CF/88. Logo, está relacionado à preservação da ordem pública e à proteção das pessoas e propriedades por meio de métodos de prevenção e repressão de comportamentos lesivos (Brasil, 1988).

De acordo com Paula (2023), a relevância do direito à segurança pública para a estruturação do Estado brasileiro e sua ordem constitucional é tão significativa que o art. 144 retrocitado é dedicado exclusivamente às atividades e funções relacionadas à segurança pública, que são desempenhadas pelos órgãos do Estado mencionados no artigo (polícias federal, rodoviária federal, civil, militar; corpo de bombeiros; polícia penal federal, estadual e distrital). No mesmo artigo, o conceito de segurança pública é apresentado como um dever do Estado, um direito e uma responsabilidade de todos. Esse conceito é aplicado para preservar a ordem pública, garantir a integridade das pessoas e proteger o patrimônio.

Corroborando, Silva (2020) afirma que a segurança pública representa uma condição de preservação ou restauração da convivência social, permitindo que todos desfrutem de seus direitos e exerçam suas atividades sem causar incômodo a terceiros, a menos que estejam dentro dos limites de desfrutar de seus próprios direitos e defender seus interesses legítimos. É importante ressaltar que a busca pela segurança visa combater a possibilidade ou efetiva ocorrência de danos causados por diversas fontes de conflitos, que podem surgir tanto de particulares quanto do próprio Estado, que ocasionalmente pode abusar de sua autoridade. A complexidade do direito à segurança pública se torna mais evidente quando se reconhece que a intervenção do Estado implica, inevitavelmente, na restrição parcial da liberdade dos cidadãos. Isso gera preocupações sobre como tornar essa intervenção mais democrática.

Friede (2020) afirma que a principal finalidade da segurança pública é assegurar a defesa dos cidadãos, a manutenção da ordem na sociedade, o pleno respeito aos direitos humanos e o fortalecimento da confiança da comunidade nas instituições responsáveis pela segurança. Em linhas gerais, a segurança pública deve ser orientada pelos princípios que envolvem o respeito aos direitos humanos, a legalidade, a proporcionalidade, a imparcialidade, a transparência e a eficiência. É imperativo encontrar um equilíbrio adequado entre a garantia da segurança e a proteção das liberdades e direitos individuais. Além disso, é relevante adotar uma abordagem preventiva que trate as raízes estruturais da criminalidade, promova a inclusão social e busque o bem-estar da população.

É relevante notar que a segurança que se busca visa combater potenciais ou efetivos atos prejudiciais originados de várias fontes de conflito, que vão desde indivíduos comuns até o próprio Estado, que ocasionalmente pode abusar de sua autoridade. A complexidade do direito à segurança pública se torna mais evidente quando se considera que a intervenção do Estado invariavelmente resulta em uma restrição parcial da liberdade dos cidadãos. Isso suscita preocupações sobre como tornar essa intervenção mais democrática (Carvalho, 2018).

Nesse contexto, conforme Araújo e Siqueira (2022), enfatiza-se o princípio solidário adotado pelo legislador constituinte, que expressamente estabeleceu que a segurança pública é uma responsabilidade tanto do Estado na formulação e manutenção de políticas públicas eficazes, quanto de todos os membros da sociedade, que desempenham um papel fundamental na garantia desse serviço, participando da solução de questões que afetam diretamente suas vidas. Portanto, fica claro que a promoção da segurança pública, um autêntico direito fundamental social, não é uma escolha, mas sim uma norma que deve ser obrigatoriamente observada. Isso implica na necessidade de uma atuação proativa do Estado e na responsabilidade de todos os cidadãos para proteger as liberdades individuais e as instituições, promovendo, assim, uma convivência pacífica nas diversas relações que compõem a sociedade.

Nesse cenário, segundo Paula (2023), os Estados e o Distrito Federal possuem a competência para organizar e manter tanto as polícias civis quanto as militares. Estas instituições são encarregadas de investigar e reprimir crimes comuns, além de preservar a ordem pública. Além disso, eles têm a responsabilidade pelo sistema penitenciário estadual, que inclui a administração de prisões e a execução de penas determinadas pelo Poder Judiciário (Brasil, 1988).

Dito isso, a polícia militar, incumbida de assegurar a segurança pública, possui respaldo legal para empregar a força coercitiva a fim de garantir a observância da lei por parte

dos cidadãos. Entretanto, esse poder conferido pelo Estado não é ilimitado, uma vez que deve ser regido pelos parâmetros previamente estabelecidos, conforme explana-se adiante.

2.2 USO DA FORÇA PELO POLICIAL MILITAR

O Art. 234, do Código de Processo Penal Militar, prevê a possibilidade do emprego da força, afirmando que sua aplicação constitui-se uma exceção, mas é legalmente permitida no cotidiano do policial militar, devendo este utilizar-se dela nas situações em que se deparar com agente infrator realizando tentativas de fraudar a lei (Brasil, 1969).

Conforme o Manual de Defesa Pessoal Policial da PMGO, a polícia, como a instituição mais presente na sociedade e frequentemente chamada para resolver emergências, tem a responsabilidade de empregar a força quando necessário, independentemente da natureza do conflito ou do risco envolvido; na verdade, a capacidade de usar a força é fundamental para o papel da polícia (Goiás, 2023).

No Estado de Goiás, por exemplo, os policiais militares são treinados conforme o Procedimento Operacional Padrão de 2023, que define o Uso Seletivo da Força como doutrina operacional, alinhando-se com diretrizes como a Portaria Interministerial 4226. Este padrão estabelece uma série de respostas graduadas, desde a presença até o uso letal da força (Goiás, 2023).

Nesse contexto, é importante mencionar também o Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020-CG da Polícia Militar de Minas Gerais, o qual preconiza que o uso da força é entendido como o mecanismo pelo qual o militar age para controlar determinada ameaça à coletividade, à norma, à incolumidade e/ou vida dos cidadãos (Minas Gerais, 2020).

Referido manual salienta que “a força aplicada por um policial militar é um ato discricionário, legal, legítimo e profissional” (Minas Gerais, 2020, p. 51), sendo que tal força deve ser empregada de maneira congruente e acertada. Além disso, segundo explicita Moraes (2019), existem níveis de uso da força para conter perigo atual ou iminente, entretanto, tais níveis não seguem uma sequência progressiva, pois dependem da ação ou reação do agente infrator.

Para aplicar a força, devem ser observados os limites impostos na legislação, as questões de natureza ética, bem como os princípios legitimadores do uso da força que, segundo Rover (2005), compreendem três aspectos essenciais: legalidade, necessidade e proporcionalidade. Moreira e Corrêa (2006) adicionam um quarto princípio: a conveniência. Essa inclusão se justifica, segundo Lima (2006), pelo fato de que os militares só utilizarão a

força letal quando todos os demais métodos para alcançar um objetivo legítimo tiverem se mostrado infrutíferos.

Esses princípios devem ser permeados pelo respeito aos direitos fundamentais, e negligenciá-los representa uma séria violação aos direitos humanos, às normas internas e internacionais que impõem ao Estado o dever de respeitar a dignidade da pessoa humana. A legalidade, destacada como um dos pilares do garantismo, emerge como o princípio mais relevante, visando limitar as interferências do Estado na vida do cidadão, especialmente no que diz respeito ao abuso de poder, constituindo um avanço em prol de sua liberdade (Moraes, 2019).

Observa-se que no uso da força é necessário observar os seus limites legais, razão pela qual é fundamental para o militar o domínio das técnicas de defesa pessoal, uma vez que o conhecimento acerca das estratégias de defesa pessoal não apenas aprimora a eficácia operacional, mas também contribui para a preservação da integridade física dos profissionais, proporcionando-lhes as habilidades necessárias para lidar com as ocorrências de modo responsável e proporcional. Dessa forma, investir na formação contínua e no aprimoramento das técnicas de defesa pessoal reflete o compromisso em conciliar a atuação eficaz dos agentes de segurança com o respeito ao direito fundamental à segurança pública e ao uso adequado da força.

3 METODOLOGIA

O desenvolvimento deste artigo seguiu dois métodos de pesquisa, iniciando com uma revisão bibliográfica, progredindo para uma pesquisa de campo. A revisão bibliográfica, por meio de consulta à materiais científicos já publicados, buscados em plataformas online, permitiu responder aos primeiros objetivos da pesquisa, oferecendo subsídio teórico acerca da segurança pública e do uso da força.

Os materiais foram buscados em base de dados confiáveis como Google Acadêmico e Biblioteca Digital de Segurança Pública. Os descritores aplicados na pesquisa, com termos em português, foram os seguintes: segurança pública, uso da força, defesa policial, treinamento. Os resultados estão apresentados no segundo tópico denominado de “Revisão teórica”.

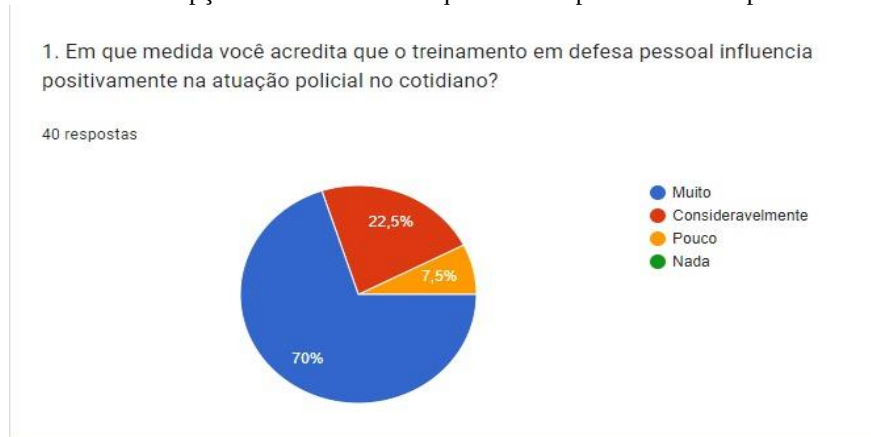
Posteriormente, para complementar as informações obtidas na revisão bibliográfica, foi adotado o método de pesquisa de campo, qualiquantitativo, que consistiu na aplicação de entrevistas, do dia 22 de janeiro de 2024 ao dia 25 de janeiro de 2024, por meio de formulário *Google Forms*, composto por nove perguntas objetivas, enviado aos entrevistados via

WhatsApp. A amostra foi composta por quarenta policiais militares integrantes da PMGO, moradores de Goiânia e Luziânia, desde soldados em formação até sargentos. Os resultados e discussão estão apresentados no tópico denominado de “Resultados e discussão”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa foi aplicada nos moldes especificados na metodologia e obteve um total de 40 respostas. A primeira pergunta indagava sobre a percepção dos entrevistados em relação ao impacto do treinamento em defesa pessoal na atuação policial cotidiana. Os resultados revelaram que 70% dos participantes acreditam que o treinamento influencia muito positivamente, enquanto 22,5% afirmaram que influencia consideravelmente. Apenas 7,5% indicaram uma influência mínima, optando pela opção “pouco”, e nenhum participante selecionou a opção “nada”.

Gráfico 1. Percepção dos entrevistados quanto ao impacto da defesa policial na atuação policial



Fonte: Autora (2024)

Esses resultados demonstram uma forte confiança na eficácia do treinamento em defesa pessoal para melhorar a atuação policial no dia a dia e corroboram o entendimento de Silva Filho e Moreira (2018), os quais mencionam que a prática contínua de treinamento físico em defesa pessoal policial traz uma série de benefícios, pois além de melhorar a aptidão física, esse tipo de treinamento promove o desenvolvimento de habilidades que são úteis em várias situações no cotidiano policial, além de contribuir para a prevenção e tratamento eficaz de problemas corporais, manutenção da saúde, fortalecimento da autoconfiança e autocontrole, além de promover disciplina e determinação.

Na segunda pergunta (gráfico 2), os participantes foram indagados sobre a importância de integrar técnicas de defesa pessoal na formação policial, mantendo esse treinamento de

forma contínua após a graduação. Dos entrevistados, 65% destacaram ser essencial, enquanto 22,5% consideraram importante.

Gráfico 2. Percepção sobre a importância de integrar técnicas de defesa pessoal na formação policial

2. Qual é a importância, na sua opinião, de incorporar técnicas de defesa pessoal na formação policial, inclusive mantendo esse treinamento de modo contínuo após a formação?

40 respostas



Fonte: Autora (2024)

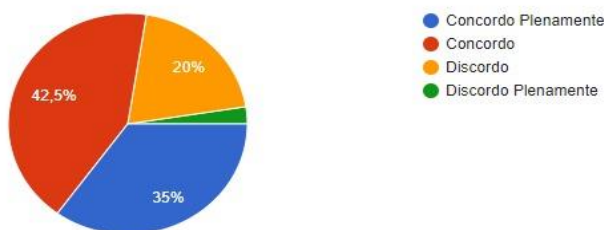
Esses resultados evidenciam uma ampla percepção nos entrevistados da necessidade de incluir e manter o treinamento em defesa pessoal ao longo da carreira policial. Conforme Vaz e Lazarotto (2023), investir na constante capacitação e treinamento dos policiais leva a uma equipe mais bem preparada para enfrentar situações de perigo e desafios operacionais, melhorando a eficácia das operações, reduzindo riscos não essenciais e promovendo a segurança tanto dos policiais quanto da comunidade.

Na terceira pergunta, os entrevistados foram convidados a expressar sua perspectiva sobre se um treinamento eficaz em defesa pessoal poderia contribuir para a redução do uso da força letal em operações policiais, bem como auxiliar no emprego seletivo da força. Os resultados revelaram uma distribuição interessante de opiniões:

Gráfico 3. Perspectivas sobre o impacto do treinamento em defesa pessoal na redução do uso da força letal

3. Você acredita que um treinamento eficaz em defesa pessoal pode contribuir para a redução do uso da força letal em operações policiais e auxiliar no uso seletivo da força?

40 respostas



Fonte: Autora (2024)

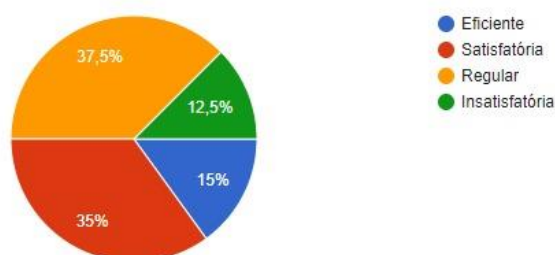
Apenas 35% concordaram plenamente, enquanto 42,5% concordaram apenas. Por outro lado, 20% discordaram da afirmação, e uma pequena parcela discordou completamente. Esses resultados sugerem uma diversidade de opiniões sobre o impacto do treinamento em defesa pessoal na redução do uso da força letal. Isso se deve ao reconhecimento de que certas situações exigem uma resposta imediata e enérgica, como apontado por Moraes Jr. (2017), em que o militar pode ser obrigado a recorrer diretamente à força letal, sem a oportunidade de aplicar técnicas de defesa pessoal devido à gravidade da ameaça apresentada pelo indivíduo.

Na quarta questão, os entrevistados foram solicitados a avaliar a abordagem atual da PMGO em relação ao treinamento em defesa policial. Os resultados revelaram que apenas 15% acreditam que o treinamento é eficiente, enquanto 12,5% o consideram insatisfatório. Uma parcela significativa de 37,5% avaliou como regular, e 35% consideraram satisfatória. Esses resultados indicam que a maioria dos entrevistados não percebe o treinamento como altamente eficiente, mas sim como algo que está dentro de um padrão considerado aceitável, sugerindo que há espaço para melhorias e aprimoramentos na abordagem atual.

Gráfico 4. Avaliação da abordagem atual da PMGO em defesa policial

4. Como você avalia a abordagem atual da PMGO em relação ao treinamento em defesa pessoal?

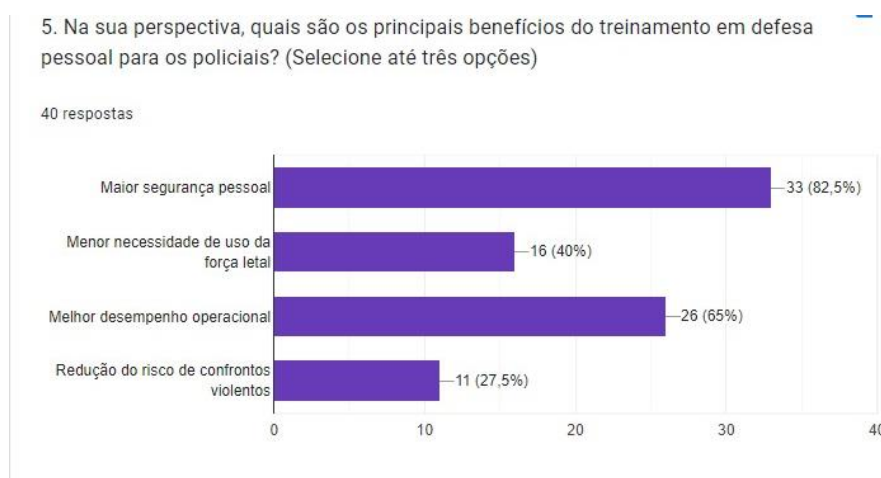
40 respostas



Fonte: Autora (2024)

Na quinta questão, os entrevistados foram convidados a identificar os principais benefícios percebidos do treinamento em defesa pessoal para os policiais, veja-se:

Gráfico 5. Perspectivas sobre principais benefícios do treinamento em defesa pessoal para policiais



Fonte: Autora (2024)

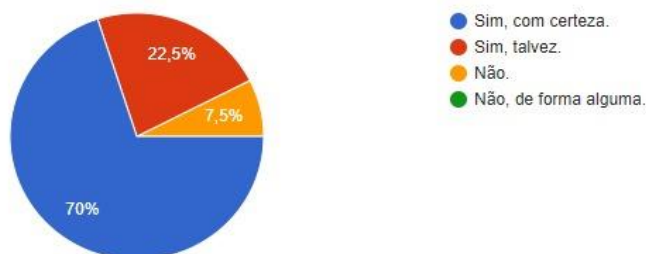
Dos participantes, 82,5% destacaram que esse treinamento proporciona uma maior segurança pessoal, enquanto 65% mencionaram um melhor desempenho operacional. Notavelmente, 40% dos entrevistados apontaram uma menor necessidade de uso da força letal como um benefício. No entanto, é interessante observar que nem todos os participantes associaram o treinamento em defesa pessoal com a redução da necessidade de força letal, já que apenas 27,5% expressaram a possibilidade de uma redução do risco de confrontos violentos. Esses resultados sugerem que, embora o treinamento em defesa pessoal seja amplamente percebido como benéfico para a segurança pessoal e operacional dos policiais, há uma diversidade de opiniões sobre seu impacto na redução dos confrontos violentos e na necessidade de uso da força letal, corroborando os resultados da terceira pergunta.

Na sexta questão, os entrevistados foram questionados se consideravam que a defesa pessoal deveria receber mais destaque na formação continuada dos policiais. Uma maioria expressiva de 70% afirmou que sim, com certeza, enquanto 22,5% concordaram que sim, talvez. Apenas uma minoria de 7,5% indicou a opção não. Esses resultados sugerem claramente que a maioria dos participantes acredita que a defesa pessoal deve receber uma ênfase adicional na formação continuada dos policiais, destacando a importância atribuída a essa área de treinamento para a eficácia e segurança dos agentes policiais em suas atividades cotidianas, em consonância com a pesquisa de Vaz e Lazarotto (2023).

Gráfico 6. Perspectivas sobre mais ênfase na defesa pessoal na formação continuada

6. Você acha que a defesa pessoal deveria receber mais ênfase na formação continuada dos policiais?

40 respostas



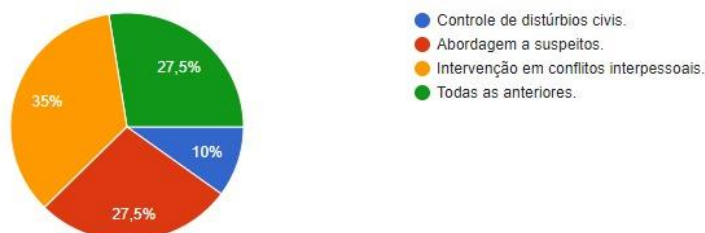
Fonte: Autora (2024)

Na sétima questão, os entrevistados foram questionados sobre as situações do cotidiano policial em que consideram mais aplicáveis as técnicas de defesa pessoal aprendidas. Os resultados revelaram uma diversidade de perspectivas:

Gráfico 7. Perspectivas sobre situações do cotidiano policial em que são mais aplicáveis as técnicas de defesa pessoal

7. Na sua experiência, em quais situações do dia a dia do policiamento você considera mais aplicável o uso das técnicas de defesa pessoal aprendidas?

40 respostas



Fonte: Autora (2024)

Esses resultados sugerem que há uma percepção diversificada entre os entrevistados sobre a aplicabilidade das técnicas de defesa pessoal em diferentes situações do policiamento. Enquanto alguns veem sua utilidade principalmente em conflitos interpessoais, outros reconhecem sua relevância em uma variedade de contextos, desde abordagens a suspeitos até o controle de distúrbios civis.

Nesse sentido, segundo Silva Filho e Moreira (2018), o ensino da Defesa pessoal policial também contribui para o desenvolvimento de vários atributos cognitivos e comportamentais nos militares, servindo como referência para avaliar e analisar esses

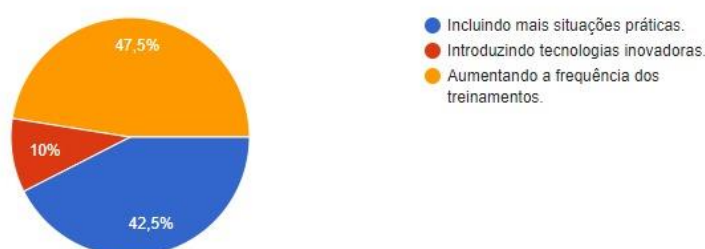
comportamentos. Como exemplo, eles mencionam a importância da iniciativa, do equilíbrio emocional, da disciplina intelectual, da autoconfiança, da dedicação e da persistência.

Na oitava pergunta, os entrevistados foram indagados se acreditavam que a instrução em defesa pessoal poderia ser aprimorada de alguma forma, e, em caso afirmativo, como. Os resultados revelaram:

Gráfico 8. Perspectivas sobre em que poderia ser aprimorada a instrução em defesa pessoal

8. Você acredita que a instrução em defesa pessoal poderia ser aprimorada de alguma forma? Se sim, como?

40 respostas

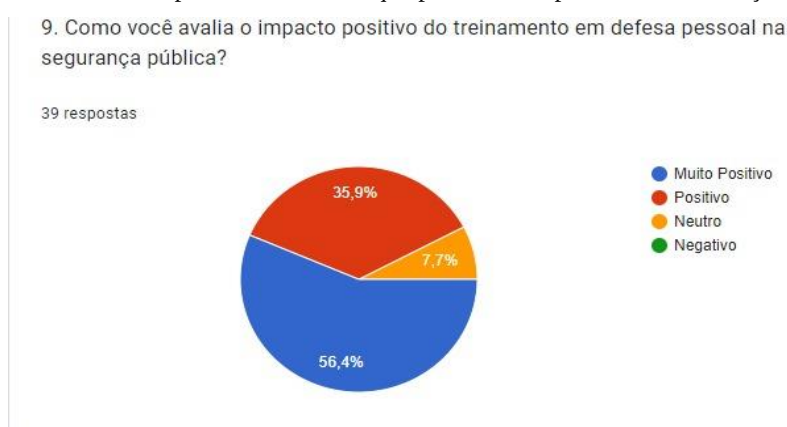


Fonte: Autora (2024)

Esses resultados indicam que uma parte significativa dos entrevistados vê valor em melhorar a instrução em defesa pessoal, com a maioria expressando interesse em aumentar a frequência dos treinamentos e incorporar mais situações práticas. A baixa proporção de entrevistados que sugeriram a introdução de tecnologias inovadoras sugere que, embora haja interesse em melhorias, a preferência recai sobre métodos de treinamento mais tradicionais e práticos.

Na nona pergunta, os entrevistados foram solicitados a avaliar o impacto positivo do treinamento em defesa pessoal na segurança pública. Os resultados demonstraram que 56,4% dos entrevistados acreditaram que o impacto é muito positivo; 35,9% consideraram o impacto positivo; apenas 7,7% manifestaram uma posição neutra. Logo, nenhum entrevistado expressou uma visão negativa em relação ao impacto do treinamento em defesa pessoal na segurança pública.

Gráfico 9. Perspectivas sobre em que poderia ser aprimorada a instrução em defesa pessoal



Fonte: Autora (2024)

Com base nos resultados apresentados das questões da entrevista, é possível inferir que a implementação eficaz da defesa pessoal policial pode contribuir significativamente para a melhoria da segurança pública e a redução do uso da força letal nas operações policiais, embora este último não seja onde incida seu maior impacto. A maioria dos entrevistados reconheceu a influência positiva do treinamento em defesa pessoal na segurança pública, destacando sua importância para aumentar a segurança pessoal dos policiais, melhorar seu desempenho operacional e potencialmente diminuir a necessidade de uso da força letal.

5 CONCLUSÃO

O direito fundamental à segurança pública, integrante da segunda geração de direitos sociais, demanda ações afirmativas do Estado para efetivar as liberdades e reduzir as disparidades sociais. Conforme expresso na CF/88, referido direito abrange a preservação da ordem pública e a proteção das pessoas e propriedades por meio de métodos de prevenção e repressão de comportamentos lesivos.

Sendo assim, a segurança pública, um dever do Estado e um direito de todos, visa assegurar a defesa dos cidadãos, a manutenção da ordem na sociedade e o respeito aos direitos humanos, adotando uma abordagem orientada pelos princípios da legalidade, proporcionalidade, imparcialidade e transparência.

Nesse contexto, a polícia militar, incumbida de garantir a segurança pública, possui respaldo legal para empregar a força coercitiva, mas esse poder não é ilimitado e deve ser exercido conforme os princípios e limites legais estabelecidos, por isso, o emprego da força pelo policial militar deve observar tais limitações.

O Manual de Defesa Pessoal Policial da PMGO reforça a necessidade da polícia em empregar a força quando necessário, motivo pelo qual os policiais são treinados conforme o Procedimento Operacional Padrão, que define como deve ser feito o Uso Seletivo da Força. Princípios como legalidade, necessidade, proporcionalidade e conveniência orientam seu uso, com respeito aos direitos fundamentais e normas internas e internacionais de direitos humanos.

Desse modo, o domínio das técnicas de defesa pessoal é essencial para lidar com ocorrências de forma responsável e proporcional, refletindo o compromisso com a segurança pública e o uso adequado da força. Nesse sentido, a maioria dos entrevistados afirmou acreditar que o impacto do treinamento em defesa pessoal influencia muito positivamente na atuação policial. Ademais, a maioria revelou que é essencial integrar técnicas de defesa pessoal na formação policial e mantê-las de forma contínua após a graduação.

Em relação ao fato de o treinamento em defesa pessoal contribuir para a redução do uso da força letal em operações policiais, as respostas foram variadas, com 35% concordando plenamente, 42,5% concordando apenas, e 20% discordando. Outrossim, a avaliação da abordagem atual da PMGO em relação ao treinamento em defesa policial mostrou que apenas 15% acreditam que é eficiente, o que indica a necessidade de aprimorar os treinamentos, mantendo-os, inclusive, de forma contínua. Destaca-se que 70% dos entrevistados afirmaram que a defesa pessoal deveria receber mais destaque na formação continuada dos policiais.

Quanto aos benefícios percebidos do treinamento em defesa policial, a maioria mencionou que proporciona maior segurança pessoal e melhor desempenho operacional; a minoria indicou que diminuiu o uso da força letal. Diante do exposto, a maioria dos entrevistados considera a necessidade de melhorar a instrução em defesa pessoal, com interesse em aumentar a frequência dos treinamentos e incorporar mais situações práticas, uma vez que o impacto do treinamento em defesa pessoal na segurança pública é muito positivo.

Por fim, entende-se que a implementação eficaz da defesa pessoal policial pode contribuir significativamente para a melhoria da segurança pública, sendo a promoção de segurança pessoal e melhoria do desempenho operacional os maiores benefícios proporcionados. Quanto à redução do uso da força letal nas operações policiais, não é o principal benefício trazido pela defesa pessoal, conforme mostrou a pesquisa, todavia, não deixa de ser relevante também nesse contexto.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. C. Segurança pública, direitos humanos e cidadania. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 5, p. 636–642, 2022. Disponível em: <<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/5461>>. Acesso em: 11 jan. 2024.

ARAÚJO, M. E. de; SIQUEIRA, D. P. O limbo jurídico da guarda municipal: a (im)possibilidade de seu enquadramento jurídico como órgão de segurança pública. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, v. 5, n. 2, p. 1–28, 2022. Disponível em: <<http://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/85>>. Acesso em: 11 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Brasília, 21 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1002.htm>. Acesso em: 11 jan. 2024.

CARVALHO, J. C. P. de. **Segurança Pública**. São Paulo: Paco, 2018.

FRIEDE, R. O aprimoramento do sistema de segurança pública e seu adequado financiamento. **Direito e Desenvolvimento**, v. 11, n. 2, p. 42-55, 29 dez. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/1196>>. Acesso em: 11 jan. 2024.

GEARTE, T. A.; SILVEIRA, D. T. (Orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GOIÁS, Polícia Militar. **Manual de Defesa Pessoal Policial**. Goiânia: PMGO, 2023.

LIMA, J. C. de. **Atividade Policial e o Confronto Armado**. Curitiba: Juruá, 2006.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. Comando-Geral. **Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2020**: Intervenção Policial, Processo de Comunicação e Uso da Força. Belo Horizonte: Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (PM3). 2020.

MORAES, A. de. **Direito constitucional**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORAES, E. S. **Uso Diferenciado da Força**: a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo na segurança pública. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, TO, 2019. Disponível em: <<http://umbu.uft.edu.br/handle/11612/1833>>. Acesso em: 09 jan. 2024.

MORAES JR, D. P. de. O uso da força pela polícia militar e seus níveis de utilização da força. **Brasil Escola**, 2017. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/sociologia/uso-forca-policia-militar-seus-niveis-utilizacao.htm>>. Acesso em: 09 jan. 2024.

MOREIRA, C. N.; CORRÊA, M. V. **Manual de Prática Policial**. 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006.

PAULA, J. P. N. de. **O papel da guarda municipal na segurança pública**. 39fls. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://dspace.mackenzie.br/items/81dea13e-b3f1-42a5-906b-5313ca1a83ea>>. Acesso em: 11 jan. 2024.

ROVER, C. de. **Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança**: manual para instrutores. 4. ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005.

SILVA FILHO, J. R. N.; MOREIRA, M. V. N. **Proposta de inclusão da disciplina de defesa pessoal nos três anos do curso de formação de oficiais bombeiro militar**. (Monografia –Bacharel em Segurança Pública e do Trabalho). Universidade Estadual do Maranhão, São Luiz 2018.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

VAZ, J. E. C.; LAZAROTTO, A. C. A importância do treinamento contínuo em defesa pessoal para a atividade policial militar. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 9, n. 7, p. 21304-21319, julho de 2023. Disponível em: <<file:///C:/Users/thali/Downloads/BJD+007.pdf>>. Acesso em: 04 dez. 2023.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

1. Em que medida você acredita que o treinamento em defesa pessoal influencia positivamente na atuação policial no cotidiano?
 - a) Muito
 - b) Consideravelmente
 - c) Pouco
 - d) Nada

2. Qual é a importância, na sua opinião, de incorporar técnicas de defesa pessoal na formação policial, inclusive mantendo esse treinamento de modo contínuo após a formação?
 - a) Essencial
 - b) Importante
 - c) Moderada
 - d) Pouco relevante

3. Você acredita que um treinamento eficaz em defesa pessoal pode contribuir para a redução do uso da força letal em operações policiais e auxiliar no uso seletivo da força?
 - a) Concordo plenamente
 - b) Concordo
 - c) Discordo
 - d) Discordo totalmente

4. Como você avalia a abordagem atual da PMGO em relação ao treinamento em defesa pessoal?
 - a) Eficiente
 - b) Satisfatória
 - c) Regular
 - d) Insatisfatória

5. Na sua perspectiva, quais são os principais benefícios do treinamento em defesa pessoal para os policiais? (Selecione até três opções)
 - a) Maior segurança pessoal
 - b) Menor necessidade de uso da força letal

- c) Melhor desempenho operacional
- d) Redução do risco de confrontos violentos

6. Você acha que a defesa pessoal deveria receber mais ênfase na formação continuada dos policiais?

- a) Sim, com certeza
- b) Sim, talvez
- c) Não, talvez não
- d) Não, de forma alguma

7. Na sua experiência, em quais situações do dia a dia do policiamento você considera mais aplicável o uso das técnicas de defesa pessoal aprendidas?

- a) Controle de distúrbios civis
- b) Abordagens a suspeitos
- c) Intervenção em conflitos interpessoais
- d) Todas as anteriores

8. Você acredita que a instrução em defesa pessoal poderia ser aprimorada de alguma forma?

Se sim, como?

- a) Incluindo mais situações práticas
- b) Introduzindo tecnologias inovadoras
- c) Aumentando a frequência dos treinamentos
- d) Outras sugestões (por favor, especifique)

9. Como você avalia o impacto positivo do treinamento em defesa pessoal na segurança pública?

- a) Muito positivo
- b) Positivo
- c) Neutro
- d) Negativo